



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2076
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1731, DE 20 DE
MAIO DE 1992, CONFORME ESPECÍFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 1731, de 20 de maio de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paçc Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de dezembro de 2001.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 025/01

Cordeirópolis, 23 de novembro de 2001.

Senhor Presidente

Recebido(a) em 26/11/2001

às 15:57 horas

Secretary of Administration

Paulo César Tamai
Coordenador de Secretaria

O projeto Lei que submeto a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, revoga a Lei Municipal nº 1731, de 20 de maio de 1992.

Com a demolição do prédio localizado a Rua Manoel Beraldo nº 147, Vila Barboza, desta cidade, de propriedade do município, o qual através da presente Lei supracitada foi transformado em Centro Comunitário II, fica colocado em disponibilidade ao Poder Executivo para abrigar outra obra de interesse da população local.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, envio através de Vossa Excelência a presente matéria para que tramite junto a essa Edilidade, no qual solicito ainda que sua tramitação se faça em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar ao Nobre Presidente e demais pares, nossos protestos de singularíssimas estima, consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**ILMO SR
REGINALDO MARTINS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 79 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1731, DE 20 DE MAIO DE 1992, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 1731, de 20 de maio de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1731
DE 20 DE MAIO DE 1992.

TRANSFORMA EM CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, O PRÉDIO EXISTENTE À RUA MANOEL BERALDO, Nº.147, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

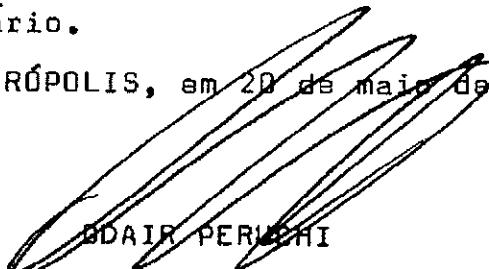
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 19 de maio de 1992 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o prédio à rua Manoel Beraldo, nº.147 - Vila Barbosa - desta cidade, de propriedade do Município, transformado em Centro Comunitário Municipal II, visando atender os moradores das Vilas Barbosa, Pereira, Jardim Paraíso e Conjunto Habitacional "Angelo Bettin".

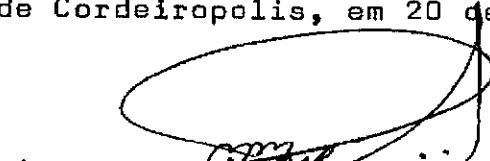
Artigo 2º - As despesas decorrentes com eventuais reformas, pinturas, consertos e outros serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de maio de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de maio de 1992.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 79, de 26 de novembro de 2001, de autoria do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1.731, de 20 de maio de 1992.

Parecer:

A presente propositura revoga a **Lei Municipal nº 1.731, de 20 de maio de 1992**, que transforma o prédio público existente à Rua Manoel Beraldo, nº 147, na Vila Barbosa, em CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL II, com o objetivo de atender os moradores das cercanias.

Os projetos de lei que disponham sobre a administração de bens públicos municipais, excetuados os de uso exclusivo da Câmara Municipal, são de competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme preconiza o **artigo 117 da Lei Orgânica Municipal**.

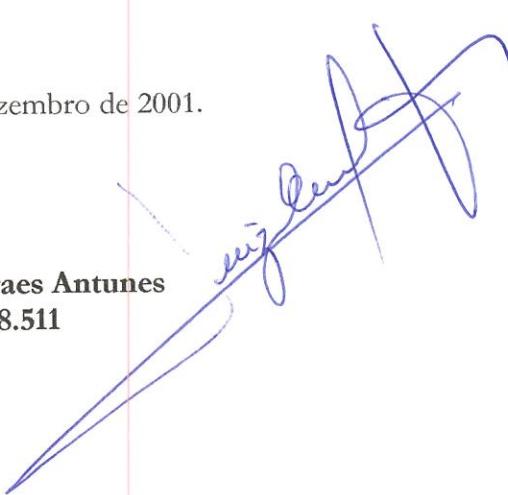
Isto posto, não resta a menor dúvida de que a iniciativa legislativa em exame é lícita, uma vez que somente ao Poder Executivo cabe alterar a destinação de prédios públicos municipais.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 04 de dezembro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 79, de 26 de novembro de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 79, de 26 de novembro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação, e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 79, de 26 de novembro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 79, de 26 de novembro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 79, de 26 de novembro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR

JAIR APARECIDO DALFRE
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2153

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1731, DE 20 DE MAIO DE 1992, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica revogada na sua íntegra a Lei Municipal nº 1731, de 20 de maio de 1992.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário

RECEBI
Cordeirópolis, 27 de 12 de 2001